

LEI N.º217/2007

SÚMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR A AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS URBANOS NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Exmo. Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, **Sr. ROQUE CARRARA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a promover a aquisição de lotes urbanos, constantes da Planta Oficial do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, objetivando implementar programas sociais de habitação.

Parágrafo Único – Poderá o Poder Executivo Municipal utilizar recursos financeiros, necessários a aquisição dos lotes urbanos de que trata o “caput” deste artigo até o limite de R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais).

Artigo 2º - Os imóveis a serem adquiridos com seus valores nominais são os constantes do Mapa e Memorial Descritivo do Loteamento Urbano Cidade Santa Helena, discriminados no anexo I, parte integrante desta Lei.

Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos desta lei o Orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários destinados à aquisição dos imóveis de que trata esta lei e demais encargos financeiros devidos.

Artigo 4º - Em conformidade com o art. 167, inciso V da Constituição Federal e o Artigo 43, Parágrafo 1º, da Lei 4.320/64, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito suplementar no valor de até R\$ 21.600,00 (Vinte e um mil e seiscentos reais). para atender a seguinte dotação orçamentária.

Órgão – 10 – Secretaria Municipal de ação, promoção social e trabalho SEAST
Unidade Orçamentária – 002 – depto de Assistência Social

Função – 16 – Habitação

Subfunção – 482 – habitação urbana

Programa – 0035 – Gestão Política assistência Social e moradia

Projeto Atividade – 1.047 – Construção de Casas Populares

Elemento de Despesas – 449061.00.00.00

Artigo 5º - Para atender ao crédito aberto no Artigo anterior, serão utilizados como recursos àqueles constantes no Artigo 43, Parágrafo 1º, Incisos I, II e III da Lei nº 4.320/64, onde após a edição do decreto de Suplementação o mesmo será dado conhecimento imediato ao Poder Legislativo .

Artigo 6º - A comissão de Licitação do Município através do anexo II, avaliara os imóveis a serem adquiridos e a avaliação fará parte integrante da presente Lei.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Santa Helena - MT, em 29 de janeiro de 2007.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE

ANEXO I

IMÓVEIS A SEREM ADQUIRIDOS

QUADRA	LOTES	TOTAL R\$
036	14 á 22	10.800,00
046	14 á 22	10.800,00
TOTAL GERAL		R\$ 21.600,00

ANEXO II

TERMO DE AVALIAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação - CPL, da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT, nomeada pela Portaria n.º 001/2007, de 02/01/07, integrada por: Gilson Parron, Antonio Almi de Oliveira e Alex Oscar de Souza, através do presente, vem avaliar os imóveis urbanos objeto de matrícula 2858 do Cartório de Registro de imóveis de Colider, abaixo discriminados, para efeito de transação imobiliária.

Quadra	Lote	Avaliação
36	14	R\$ 1.200,00
36	15	R\$ 1.200,00
36	16	R\$ 1.200,00
36	17	R\$ 1.200,00
36	18	R\$ 1.200,00
36	19	R\$ 1.200,00
36	20	R\$ 1.200,00
36	21	R\$ 1.200,00
36	22	R\$ 1.200,00
46	14	R\$ 1.200,00
46	15	R\$ 1.200,00
46	16	R\$ 1.200,00
46	17	R\$ 1.200,00
46	18	R\$ 1.200,00
46	19	R\$ 1.200,00
46	20	R\$ 1.200,00
46	21	R\$ 1.200,00
46	22	R\$ 1.200,00
Total		R\$ 21.600,00

Nova Santa Helena, 29 de janeiro de 2.007

GILSON PARRON
PRESIDENTE CPL

ANTONIO A DE OLIVEIRA
SECRETARIO

ALEX OSCAR DE SOUSA
MEMBRO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Cumpre-nos encaminhar o Projeto de Lei em anexo.

O Projeto de Lei ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis, foi concebido de forma a assegurar ao município a efetiva execução orçamentária das despesas com a aquisição de imóveis urbanos para construção de unidades habitacionais.

O Poder Executivo estará realizando em parceria com a Caixa Econômica Federal e SINFRA a construção de 100 (cem) unidades habitacionais, na qual já temos uma área que foi adquirida pelo município com o apoio dos nobres edis.

Outrossim, informamos que nesta parceria o município terá que arcar com a infra-estrutura básica (Rede de Energia e Água) e para aproveitar esse investimento necessitamos de adquirir mais 18 (dezoito) imóveis, haja vista se fossemos realizar esse investimento (infra-estrutura) em outra localidade ficaria mais caro do que a aquisição destes imóveis.

Encaminhamos anexa cópia do mapa de localização dos referidos imóveis para vossa análise.

São estas as razões que nos levaram a encaminhar à apreciação de Vossas excelências este Projeto de Lei, que se apresenta como de cunho social, já que as despesas com a construção de mais 100 (cem) unidades habitacionais trarão aos cidadãos moradores de Nova Santa Helena, uma significativa melhora de vida, razão pela qual, com certeza será aprovado na íntegra, vez que, decisões importantes como estas não podem surtir efeito algum, sem antes passarem pelo crivo democrático e de justiça social que sempre nortearam as decisões desse Poder Legislativo.

ROQUE CARRARA
Prefeito Municipal